



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	85 87
PROC.	482/2019
C.M.	

**LEI COMPLEMENTAR Nº 920**

**De 12 de dezembro de 2019**

**Autógrafo nº 411/19 - Projeto de Lei Complementar nº 020/19**

**Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara**

Altera a Lei Complementar nº 911, de 26 de agosto de 2019, e dá outra providência.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 10 (dez) de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 911, de 26 de agosto de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 4º** O Município fica autorizado, nos termos da alínea "f" do inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a proceder à Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) dos lotes e glebas descritos no Anexo Único-A desta lei complementar às famílias beneficiárias inscritas no cadastro habitacional, selecionadas de acordo com critérios e regras estabelecidos por esta lei complementar.

**Art. 5º** Os lotes e as glebas constantes no Anexo Único-A desta lei complementar deverão ser parcelados, aprovados e registrados, para fins da concessão do direito real de uso prevista no Capítulo VI desta lei complementar.

.....  
**§ 2º** Os beneficiários serão convocados de acordo com sua classificação socioeconômica formulada em conformidade com o art. 9º desta lei complementar, oportunidade em que deverão assinar termo de permissão de uso do imóvel.

**§ 3º** Decreto do Poder Executivo poderá igualmente destinar ao programa de que trata esta lei complementar os lotes, glebas e imóveis do Município que já estejam previamente desafetados, por meio de lei, do uso especial ou do uso comum.

**§ 4º** Na hipótese do § 3º deste artigo, a concessão do direito real de uso prevista no Capítulo VI desta lei complementar deverá ser outorgada, até o início da respectiva fase do programa, por meio de lei, em conformidade com o inciso VII do art. 21 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	88
PROC.	482/2019
C.M.	<i>[Signature]</i>

**Art. 6º** .....

I – comprovar 2 anos de residência, no mínimo, no município de Araraquara, atendendo às condições requeridas nas instruções normativas do programa;

.....

**Parágrafo único.** As informações constantes do Cadastro Habitacional e do Cadastro Único devem ser compatíveis, sob pena de gerar a desclassificação do candidato.

.....

**Art. 8º** .....

**Parágrafo único.** Cada representante deverá ser indicado juntamente com um suplente oriundo do mesmo órgão.

**Art. 9º** .....

IV – existência de pessoa com mais de 60 (sessenta) anos no núcleo familiar: 2 (dois) pontos;

V – existência de pessoa com deficiência no núcleo familiar: 2 (dois) pontos;

VI – existência de pessoa com doença grave no núcleo familiar: 2 (dois) pontos;

VII – maior número de dependentes com até 18 (dezoito) anos incompletos: sendo 1 (um) ponto por dependente, devendo o dependente em idade escolar estar obrigatoriamente matriculado em instituição de ensino, ou ter ensino médio completo;

VIII – moradia atual em condições de risco ambiental, físico ou geotécnico, atestado pela defesa civil: 3 (três) pontos;

IX – não possuir rede protetiva familiar: 1 (um) ponto;

X – ser usuário da rede protetiva pública ou privada: 2 (dois) pontos;

XI – titular ou cônjuge de família com mais de 40 (quarenta) anos: 2 (dois) pontos;

*[Handwritten circle around 'pontos' and a large '0' with a dotted line]*

.....

XIV – morar em condições de aluguel: 2 (dois)

.....

*MR*

*[Handwritten signature]*



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	87 89
PROC.	482/2017
C.M.	

§ 3º O Poder Executivo Municipal garantirá a participação no Programa Habitacional Organização de Construção da Autogestão (OCA), com prioridade às famílias removidas de áreas de risco, de proteção ambiental e de ocupação, por meio de ação conjunta entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE, Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico e Defesa Civil.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido à Lei Complementar nº 911, de 2019, o Anexo Único – A, com a seguinte redação:

### “ANEXO ÚNICO – A IMÓVEIS PARA CONCESSÃO

	Localização	Matrícula	Área
I –	Av. Pedro Grecco – Parque Das Hortencias	61.089	264,04 m <sup>2</sup>
II –	R. Júlio Malara – Jardim Nova Araraquara	33.951	367,78 m <sup>2</sup>
III –	Av. Marginal 2 - Jardim Santa Clara	59.060	250,87 m <sup>2</sup>
IV –	Av. Raphael Medina	121.258	5.408,23m <sup>2</sup>
V –	Av. Oswaldo Lopes	121.259	5.434,80 m <sup>2</sup>
VI –	R. José Alves da Silva Goes - Vila Biagioni	75.115	383,85 m <sup>2</sup>
VII –	Av. Valkirio Galeazzi - Jardim Roberto Selmi Dey	118.882	30.523,12 m <sup>2</sup>
VII –	Jurandir Rios Garçoni - Parque das Hortências	61.709	225 m <sup>2</sup>
IX –	Maria Luiza Baschix - Vila Biagioni	75.116	255,80 m <sup>2</sup>
X –	R. Dr. Paulo Iannotti - Jardim Adalberto Frederico de Oliveira Roxo II	116.534	180 m <sup>2</sup>
XI –	Av. Arib Nasser – Parque das Hortências	61.686	320,12 m <sup>2</sup>
XII –	R. 11 – Jardim Adalberto Frederico de Oliveira Roxo II	76.751	180 m <sup>2</sup>
XIII –	Av. Renato Santini - Parque das Hortências	61.495	225 m <sup>2</sup>

*MR*

*Aguiar*



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

XIV –	Av. Remo Frontarolli - Parque das Hortências	61.503	225 m <sup>2</sup>
XV –	Av. Remo Frontarolli - Parque das Hortências	61.512	225 m <sup>2</sup>
XVI –	Avenida Remo Frontarolli - Parque das Hortências	61.498	225 m <sup>2</sup>
XVII –	R. Ermelinda Pacini Sgobbi - Jardim Adalberto Frederico de Oliveira Roxo II	116.517	180 m <sup>2</sup>
XVIII –	R. Silvio de Jorge e Angelo Salata; Av. Bandeirantes e Prudente de Moraes	118.264	1.896,84 m <sup>2</sup>
XIX –	R. Silvio de Jorge e Angelo Salata; Av. Bandeirantes e Prudente de Moraes	118.263	3.000,71 m <sup>2</sup>
XX –	R. Júlio Malara - Estância Primavera	73.429	712,60 m <sup>2</sup>
XXI –	R. Júlio Malara - Estância Primavera	73.430	680,52 m <sup>2</sup>
XXII –	R. Júlio Malara - Estância Primavera	73.431	717,72 m <sup>2</sup>
XXIII –	R. Júlio Malara - Estância Primavera	73.432	755,25 m <sup>2</sup>
XXIV –	R. Júlio Malara - Estância Primavera	73.433	790,37 m <sup>2</sup>
XXV –	R. Júlio Malara - Estância Primavera	73.434	816,55 m <sup>2</sup>
XXVI –	R. Júlio Malara - Estância Primavera	73.435	836,73 m <sup>2</sup>
XXVII –	R. Júlio Malara - Estância Primavera	73.436	852,10 m <sup>2</sup>
XXVIII –	R. Júlio Malara - Estância Primavera	73.437	866,77 m <sup>2</sup>
XXIX –	R. Júlio Malara - Estância Primavera	73.438	876,52 m <sup>2</sup>
XXX –	R. Júlio Malara - Estância Primavera	73.439	861,84 m <sup>2</sup>

”(NR)

911, de 2019:

**Art. 3º** Ficam revogados da Lei Complementar nº

I – o inciso III do “caput” do art. 6º; e

II – o Anexo Único.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	89 91
PROC.	482/2019
C.M.	

**Art. 4º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2019. ("RAP").